



EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.
SANESUL



CONTRATO: 20762869/2022
INSCRIÇÃO: 20.370.00.024.068.0212.000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A – **SANESUL** E A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, COMO GRANDE CONSUMIDOR.

A **EMPRESA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL S.A – SANESUL**, situada na Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, em Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. André Luís Soukef Oliveira**, inscrito no CPF nº 619.663.126-87, e o Diretor Comercial e de Operações, **Sr. Onofre Assis de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 262.396.981-72 doravant e denominada **CONTRATADA**, e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS** sito à Rua João Rosa Góes nº 01761, Vila Progresso em DOURADOS/MS, CNPJ sob nº 07.775.847/0001-97, neste ato representada por sua Reitora, Professor **Lino Sanabria** brasileiro, união estavel, portador da carteira de identidade nº 000.133.279 SSP/MS inscrito no CPF 254.688.631-20, de outro lado como **CONTRATANTE**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO

O presente instrumento tem amparo legal na Lei nº 11.445 de 05/01/2007, Decreto Federal nº 7.217 de 21/06/2010 e Portaria nº 150/2017/AGEPAN de 18/9/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – VOLUME CONTRATADO

O **GRANDE CONSUMIDOR**, contrata com a **SANESUL** o fornecimento da categoria residencial, desde que a média comprove um consumo médio superior de **200 m³ (duzentos metros cúbicos)**, e ou 100 m³ (cem metros cúbicos) para a categoria comercial, industrial e poder público o **volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente** da CONTRATADA, conforme o caso, de acordo com as seguintes tabelas:

| Consumo médio de água para as categorias comercial, industrial e poder público | % máximo de desconto por faixa |
|--|--------------------------------|
| 100 a 200 m ³ | 10% |
| 201 a 300 m ³ | 15% |
| Acima de 300 m ³ | 20% |

| Consumo médio de água para a categoria residencial | % máximo de desconto por faixa |
|--|--------------------------------|
| 200 a 300 m ³ | 10 % |
| 301 a 400 m ³ | 15 % |
| Acima de 400 m ³ | 20% |

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme § 3º do Art 2º da Portaria nº 150/2017/AGEPAN, é vedada a celebração de contratos especiais com usuários dotados apenas de ligação de esgoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** será informado sempre que novos limites de demanda de água e volume esgotado coletado forem estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS

A tarifa contratada, para o faturamento de água e esgoto fornecido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com a **Portaria da AGEPAN – publicado no DIÁRIO OFICIAL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de faturamento considera-se:

- ✓ **Para volume consumidor:** a tarifa vigente no mês do faturamento;
- ✓ **Para volume contratado:** a tarifa vigente no mês do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A tarifa contratada de fornecimento de água e esgoto a ser aplicada sobre o consumo contratada de água e esgoto fornecida e no imóvel constante do contrato será a estabelecida conforme Estrutura tarifaria vigente.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver alteração de tarifa, ante da revisão de demanda, o valor incidirá integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão do volume contratado.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, será aplicada ao volume consumido a tarifa normal da sua categoria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** gozará mensalmente de desconto de **acordo com o consumo faturado, entre 10 a 20%**, referente ao(s) serviço(s) objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O **CONTRATANTE** não fará jus ao percentual de desconto previsto no parágrafo anterior, no caso de inadimplemento no pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não fará jus ao percentual de desconto previsto no parágrafo anterior, no caso do consumo mensal for inferior ao mínimo para contratação que é de 100 m³ (cem metros cúbicos).

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

A data do início de concessão do desconto previsto na cláusula anterior, sobre a prestação do(s) serviço(s) objeto deste contrato, dar-se-á a partir do faturamento referente ao mês de **maio/2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO(S) PONTO(S) DE ENTREGA E/OU COLETA

O(s) serviço(s) objeto deste contrato será prestado ao **CONTRATANTE**, situado na cidade de **DOURADOS/MS**, na **Rua. João Rosa Góes, nº 100, Casa do Estudantes - UFGD**, em sua ligação conforme dados e informações registrados no sistema de informação através do cadastro de clientes da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO ÚNICO

Caso a pressão disponibilizada pela **CONTRATADA** seja insuficiente para atender adequadamente o(s) reservatório(s) do **CONTRATANTE**, eventualmente situado(s) em cota superior ao local da ligação, caberá a este a construção de outro(s) ao nível da cota para seu abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO

Para fins de medição de água fornecida ao **CONTRATANTE** nos termos deste contrato, será (ão) ser instalado (s) pela **CONTRATADA**, hidrômetro (s) na (s) ligação(ões), referida(s) na Cláusula Quinta, após vistoria e aprovação do (s) local (is) onde se encontra(am) a (s) instalação(ões).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os aparelhos referidos no caput desta Cláusula serão aferidos pela **CONTRATADA**, a seu critério, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de acompanhar e ser informado dos resultados do trabalho de todas as aferições. Poderá ainda o **CONTRATANTE**, solicitar aferições extras, em qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ligação, inclusive o(s) hidrômetro (s), será (ão) de propriedade da **CONTRATADA**, cabendo ao **CONTRATANTE** à responsabilidade da guarda e conservação, para o(s) qual (is) se constituirá em fiel depositário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Mensalmente, a **CONTRATADA** procederá à leitura do (s) hidrômetro (s). Esta leitura será feita sempre que possível em um mesmo dia de cada mês. A critério da **CONTRATADA** poderá ser feita leituras adicionais, a fim de se exercer controle sobre os aparelhos e as variações de consumo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

Na eventualidade de ocorrer defeito ou se verificar a existência de algum obstáculo, que impeça a apuração real do consumo mensal, tomar-se-á por base o faturamento do mês anterior ou a média de consumo do imóvel, aquilo que for maior.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de impedimento de leitura ou na negativa de autorização de vistoria e manutenção, este contrato poderá ser rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INSTALAÇÕES

O **CONTRATANTE** consentirá em qualquer tempo, que representantes da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente à ligação e fornecerá aos mesmos, dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO

Caberá ao **CONTRATANTE**, manter sistema de reservação mínima para seu atendimento no caso de eventual desabastecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade de água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria nº 518/2004 – Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caberá unicamente ao **CONTRATANTE**, o ônus e a responsabilidade de qualquer tratamento adicional de água que se fizer necessário à operação de sua instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA QUALIDADE DO ESGOTO

O **CONTRATANTE** se obriga a atender a legislação vigente prevista no Capítulo IV, artigos 17 ao 21 da Deliberação CECA/MS 003 de 20/06/1997, bem como no disposto no Artigo 65, Inciso I a V e Artigo 66, Parágrafo Quarto do Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário da **CONTRATADA**, transcritos abaixo:

Art. 65 – Não serão admitidos na rede pública de esgoto, despejos industriais que contenham:

- I. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;
- II. Substâncias inflamáveis ou que produzem gases combustíveis;
- III. Substâncias que por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;
- IV. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais;
- V. Substâncias que por sua natureza interfiram com os processos de desperdícios da estação de esgoto;

Art. 66 – As indústrias deverão adotar dispositivos de condicionamento de despejos, antes de serem lançados na rede de esgoto, com anuência da **CONTRATADA**.

§ 4º - Os despejos provenientes de postos de gasolina ou garagens, onde haja lubrificação e lavagem de veículos, deverão passar em caixas que permitam deposição de areia e separação de óleo.



PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** se reserva o direito de fazer análises do efluente do **CONTRATANTE** para verificação de sua qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura de água e/ou esgoto, fica condicionado ao procedimento de débito automático em conta corrente do **CONTRATANTE** na Agência Bancária autorizada pelo mesmo, desde que o Banco seja conveniado com a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os prazos para pagamento não serão afetados por discussão entre as partes sobre questão de cálculo/valor de conta, devendo a diferença a favor de quem de direito, se houver, ser corrigida por processamento na próxima fatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso no pagamento das faturas, pelo **CONTRATANTE**, acarretará encargos sobre o valor total da fatura, será incluída na fatura seguinte:

- ✓ **Multa de 2%** (dois por cento) sobre o valor da conta;
- ✓ **Juros de 1%** (um por cento) ao mês e
- ✓ Correção Monetária com base no **índice do IPCA**.

Persistindo o atraso por mais 30 (trinta) dias, o **CONTRATANTE** poderá ser acionado judicialmente, podendo ocorrer rescisão contratual, sujeitando-se ao pagamento das perdas e danos, sem prejuízos de aplicação das demais cominações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRODUÇÃO PRÓPRIA, COMPRA E CESSÃO DE ÁGUA

O **CONTRATANTE** se compromete a não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a não contratar terceiros a compra de água para uso de suas instalações, ainda que a título precário, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso na assinatura deste instrumento o **CONTRATANTE** já possua produção própria de água, a mesma não poderá ser interligada à instalação hidráulica predial utilizada pela **CONTRATADA** conforme previsto no Artigo 45 da Lei 11.445/07 e Decreto N°. 7.217/10.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Entende-se como sendo a instalação hidráulica predial mencionada no parágrafo anterior, à rede ou tubulação de água que vai da ligação de água da prestadora até o reservatório de água do usuário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATANTE** não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, água recebida através do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se reservará o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao **CONTRATANTE** em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivos de caso fortuito ou força maior tais como, ordem de autoridade, impedimento, secas, incêndios, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia e outros pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento no todo ou parte, de suas instalações de produção de água, a **CONTRATADA** dará com antecedência prévia, aviso ao **CONTRATANTE**, sempre que possível, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, estando também isenta de penalidade ou indenização por estas suspensões.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituirá igualmente, motivo de suspensão de fornecimento de água e rescisão contratual, a inobservância pelo **CONTRATANTE**, de qualquer das cláusulas do presente contrato, em especial ao inadimplemento do pagamento da fatura, desde que depois previamente avisado pela **CONTRATADA**, persista na irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e regulará as condições pelo prazo de **12 (doze)** meses, contados da data do início, conforme Clausula Quarta, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para celebração do Termo Aditivo de prorrogação do contrato, o **CONTRATANTE** deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do vencimento do contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- a) Por acordo entre as partes, através de justificativa apresentada pelo **CONTRATANTE**, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e mediante apresentação dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**;
- b) Por ação da **CONTRATADA**, somente nos casos previstos no Regulamento de Serviço de Água e/ou Esgotamento Sanitário.
- c) Pelo descumprimento, por qualquer das partes, quanto às obrigações decorrentes deste instrumento e dos dispositivos legais existentes, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de o **CONTRATANTE** optar por fonte alternativa de abastecimento de água, será aplicada multa calculada com base na média dos últimos 06 (seis) descontos concedidos multiplicado pelo número de meses restantes para o término do contrato. Na impossibilidade de apuração da média dos últimos 06 (seis) descontos concedidos, será considerada a que houve.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos referentes ao(s) serviço(s) objeto deste contrato prevalecerá às condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços de Água e de Esgotamento Sanitário da **CONTRATADA**, e na legislação específica vigente, devidamente acordada entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O atraso ou omissão, por quaisquer das partes, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem com aceitação das circunstâncias que lhe permitirem exercitá-los.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da Comarca de **CAMPO GRANDE/MS**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande /MS, 13 de abril 2022.

CONTRATADA:

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIS SOUKEF
OLIVEIRA:61966312687

André Luis Soukef Oliveira,
Diretor Administração e Finanças.

ONOFRE ASSIS DE
SOUZA:26239698
172

Assinado de forma digital por ONOFRE
ASSIS DE SOUZA:26239698172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=16841424000119, cn=ONOFRE
ASSIS DE SOUZA:26239698172
Dados: 2022.05.10 07:34:28 -04'00'

Onofre Assis de Souza,
Diretor Comercial e de Operações.

CONTRATANTE:

Assinado de forma digital
por LINO SANABRIA
Dados: 2022.05.09 16:52:11
-04'00'

Lino Sanabria
Reitor
CPF nº 254.688.631-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 154502 - UFGD

Número do Contrato: 47/2018.
Nº Processo: 23005.012158/2018-15.
Inexigibilidade. Nº 42/2018. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS. Contratado: 03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses. Vigência: 27/11/2022 a 27/11/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 108.676,00. Data de Assinatura: 13/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/04/2022).

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO

CPSPS N.º 161 PROCESSO N.º 23115.008748/2022-82. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: Flávio Henrique Reis Moraes. Objetivo: Ministrar aulas como Professor Substituto. VALOR MENSAL: Equivalente a Professora Adjunto- A. PRAZO DE VIGÊNCIA: vigorará a partir do início de suas atividades, este limitado ao prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) meses no seu total. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS N.º 160/2022 PROCESSO N.º 23115.009860/2022-31. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: Maysa Leite Serra dos Santos. OBJETIVO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 167/2021-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS N.º 162/2022 PROCESSO N.º 23115.009944/2022-74. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: Maysa Mayara Costa de Oliveira. OBJETIVO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 166/2021-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

TPCPS N.º 156/2022 PROCESSO N.º 23115.009896/2022-14. LOCATÁRIO: Universidade Federal do Maranhão. LOCADOR: Lucrécia Pereira Silva. OBJETIVO: Prorrogar por mais 06 (seis) meses, o Contrato de Prestação de Serviços n.º 169/2021-GAB/REIT. DATA DA ASSINATURA: 12 de maio de 2022.

EXTRATO DE RESCISÃO

TRCPS Nº 163, Rescisão do Contrato nº 025/2022-GAB/REIT de Prestação de Serviços, que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, CNPJ: 06.279.103/0001-19 e PALOMA ROCHA REIS, CPF: 050.553.823-76, a pedido do contratado, em conformidade com o Art. 12, inciso II, da Lei 8745, de 9 de dezembro de 1993. DATA DE TÉRMINO DO CONTRATO: 10/05/2022. DATA DA ASSINATURA: 12.05.2022.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2022 - UASG 155010 - EBSERH HU-UFMA**

Nº Processo: 23523.008236/2022-12.
Dispensa Nº 11/2022. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA.
Contratado: 06.046.371/0001-90 - ZILFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Objeto: Aquisição emergencial de materiais de consumo de uso hospitalar do tipo, neste caso: leite infantil, dieta balanceada e outros, no hospital universitário da universidade federal do maranhão (hu-ufma).
Fundamento Legal: LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 29 - Inciso: XV. Vigência: 26/04/2022 a 23/08/2022. Valor Total: R\$ 243,60. Data de Assinatura: 26/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022 - UASG 155010 - EBSERH HU-UFMA

Nº Processo: 23523.008236/2022-12.
Dispensa Nº 11/2022. Contratante: HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFMA.
Contratado: 00.735.260/0001-05 - MED-SURGERY HOSPITALAR LTDA. Objeto: Aquisição emergencial de materiais de consumo de uso hospitalar do tipo, neste caso: leite infantil, dieta balanceada e outros, no hospital universitário da universidade federal do maranhão (hu-ufma).
Fundamento Legal: LEI 13.303 / 2016 - Artigo: 29 - Inciso: XV. Vigência: 26/04/2022 a 23/08/2022. Valor Total: R\$ 190.475,50. Data de Assinatura: 26/04/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2022).

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (RP SIDEC Nº 82/2021)
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, por item, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (RP SIDEC 82/2021), PROCESSO 23523.018559/2021-25, homologado no dia 02 de maio de 2022, com validade de 12 meses. A(s) Empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços (é) são: 1 - OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 27.130.979/0001-79. Valor Global: R\$ 3.480,00.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO (RP SIDEC Nº 70/2021)
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, CNPJ nº 15.126.437/0004-96, resolve registrar os preços das empresas classificadas em primeiro lugar, por item, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (RP SIDEC 70/2021), PROCESSO 23523.018782/2021-72, homologado no dia 03 de maio de 2022, com validade de 12 meses. A(s) Empresa(s) detentora(s) do Registro de Preços (é) são: 1 - CREMER S/A, CNPJ: 82.641.325/0021-61. Valor Global: R\$ 67.568,00.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022 - UASG 155010**

Nº Processo: 23523000856202203. Objeto: Aquisição de ABSORVENTE, ALGODÃO, ATADURAS, COMPRESSA CIRÚRGICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.. Total de Itens Licitados: 56. Edital: 13/05/2022 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Barão de Itapary, Nº 227, Centro, - São Luís/MA ou <https://www.gov.br/compras/edital/155010-5-00045-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 13/05/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/05/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: As propostas deverão atender o especificado no Termo de Referência do Edital. .

EURICO SANTOS NETO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 12/05/2022) 155010-26443-2022NE800550

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022 - UASG 154045**

Nº Processo: 23108007467202200 . Objeto: Pagamento de Taxa de inscrição, filiação e alojamento dos acadêmicos das equipes dos Campis UFMT: Araguaia, Cuiabá, Sinop e Várzea Grande, para participação nos JOGOS UNIVERSITÁRIOS MATOGROSSENSES - JUMs 2022 e JOGOS UNIVERSITÁRIOS BRASILEIROS - JUBs 2022, realizados pela Federação Matogrossense de Esportes Universitários - FMEU, com previsão de realização entre os meses de Maio e Setembro de 2022, Processo 23108.007467/2022-00, Inexigibilidade 005/2022. Total de Itens Licitados: 00006. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Conforme Legislação acima citada Declaração de Inexigibilidade em 02/05/2022. EDILSON PEREIRA MARINS. Coordenador de Aquisições e Contratos e Serviços. Ratificação em 09/05/2022. ADRIANO APARECIDO DE OLIVEIRA. Pró-reitor Administrativo. Valor Global: R\$ 25.000,00. CNPJ CONTRATADA : 03.925.773/0001-77 FEDERACAO MATOGROSSENSE DE ESPORTES UNIVERSITARIOS.

(SIDEC - 12/05/2022) 154045-15262-2022NE000010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 036/FUFMT/2019. Partes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT e Fundação Uniselva. Objetivo: alterar a redação constante na Cláusula Sétima - Da Vigência do Contrato original que passa a ter a seguinte redação: "O presente instrumento vigorará até 27/05/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e assinatura de termo aditivo com amparo na Lei 8.666/93". Assinatura: 11/05/2022. Vigência: 27/05/2024. Assinam: Evandro Aparecido Soares da Silva, Reitor/UFMT e Joanis Tilemahos Zervoudakis, Diretor Geral /Fundação Uniselva.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2022**

A FUFMT informa o resultado do PE SRP 6-2022. Licitantes vencedores: LICITAVET COMERCIAL LTDA; Valor total: R\$ 36.897,36; V. A. DE LIMA COMERCIO Valor total: R\$ 18.516,00; PEJOTA PET SAUDE ANIMA Valor total: R\$ 4.785,00; RR VENDAS DE PRODUTOS D Valor total: R\$ 345.775,20. Valor global da ata: R\$ 405.973,56.

BRUNA LACERDA ROCHA
Pregoeira

(SIDEC - 12/05/2022) 154045-15262-2022NE800288

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2022**

A FUFMT divulga o resultado do PE SRP 1-2022. Licitante vencedor: LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COM Valor global da ata: R\$ 540.000,00

BRUNA LACERDA ROCHA
Pregoeira

(SIDEC - 12/05/2022) 154045-15262-2022NE800288

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2022**

A Fundação Universidade Federal de Mato Grosso vem informar o resultado do Pregão Eletrônico 08 - 2022, realizado em 27/04/2022, cujas empresas vencedoras foram: 04.768.594/0001-36, pelo valor total de R\$ 642.384,54; 08.900.850/0001-58, pelo valor total de R\$ 1.007.502,48; 12.778.433/0001-51, pelo valor total de R\$ 3.880.661,84. Valor global da Ata R\$ 5.530.548,86. Maiores informações pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br

BRENO LACERDA ROCHA
Pregoeiro

(SIDEC - 12/05/2022) 154045-15262-2022NE800288

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA

EDITAL Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2022
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Universidade Federal de Mato Grosso, por meio do Departamento de Matemática do Campus de Cuiabá, e nos termos que dispõe do Edital de abertura de seletivo 13 de abril de 2022, publicado no D.O.U. de 18/04/2022, seção 3, página 77, resolve:

- I - Homologar o processo seletivo simplificado de provas para contratação de Professor SUBSTITUTO, conforme a seguir:
Candidata: Haline Xavier Souza Araujo, Área de conhecimento: Matemática;
Resultado: Aprovada, Classificação: 1º lugar.
Candidata: Katia Regina Fortes da Costa, Área de conhecimento: Matemática;
Resultado: Aprovada, Classificação: 2º lugar.
- II - A vigência contratual obedecerá ao período da necessidade temporária de excepcional interesse público que fundamenta o lastro legal do respectivo contrato;
- III - Havendo classificado habilitado neste seletivo poderá ocorrer o aproveitamento do candidato como Professor Substituto ou Temporário;
- IV - O prazo de validade deste edital será de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do primeiro contrato.
- V - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

REINALDO DE MARCHI
Chefe do Departamento

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 79/2022 - UASG 154054 - FUFMS**

Nº Processo: 23104.013520/2022-33.
Pregão Nº 50/2021. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERS. FED. DE MATO GROSSO DO SUL. Contratado: 37.250.921/0001-12 - ROEGELIN MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição com instalação de gradil e portão para cercamento de imóveis que visam atender a universidade federal do mato grosso do sul em campo grande /ms, conforme formalização de demanda sei (nº 2843173), para atendimento da diretoria de serviços e logística - diserv /proadi, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência, anexo do edital.

este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 11/05/2022 a 11/05/2023. Valor Total: R\$ 299.882,00. Data de Assinatura: 11/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 12/05/2022).

